

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI, QUE PROIBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, SINALIZADORES E SHOWS PIROTÉCNICOS EM BOATES, TEATROS, CLUBES, AUDITÓRIOS E DEMAIS LOCAIS FECHADOS DESTINADOS A EVENTOS.

REQUERIMENTO Nº 507/2013

2

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo a seguinte proposta:

ANTEPROJETO DE LEI

“Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores e shows pirotécnicos em boates, teatros, clubes, auditórios e demais locais fechados destinados a eventos e dá outras providências”.

***Art. 1º** - Fica proibido no Município de São João da Boa Vista o uso de fogos de artifício, sinalizadores e shows pirotécnicos em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e demais locais fechados destinados a eventos.*

***Art. 2º** - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao responsável pelo evento e ao proprietário do imóvel:*

- a) multa de 550 (quinhentos e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);*
- b) interdição da atividade e fechamento do estabelecimento;*
- c) cassação do alvará de autorização ou de licença e funcionamento.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§1º As penalidades impostas por este dispositivo são suplementares às punições civis e criminais, além das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual.

§2º O setor competente pela emissão do alvará fica responsável por instruir, fiscalizar e aplicar as sanções aos produtores dos eventos e aos donos de estabelecimentos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de outubro de 2013

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR